



PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Requerimento nº 304, de 2016, do Senador José Medeiros, que requer, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa para participar da homenagem “Notáveis USA”, a convite da *Brazilian Community Heritage Foundation*, que ocorrerá na cidade de Nova Iorque, Estados Unidos da América, em 28 de maio de 2016; e comunica, nos termos do artigo 39, I, do referido Regimento, sua ausência do País no período de 27 a 29 de maio de 2016.

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Requerimento nº 304, de 2016, do Senador José Medeiros, de autorização para sua participação como representante do Senado Federal na homenagem “Notáveis USA”, a convite da *Brazilian Community Heritage Foundation*, em Nova York, nos Estados Unidos da América, em 28 de maio de 2016. No mesmo requerimento, o ilustre senador informa que estará ausente do País no período de 27 a 29 de maio do corrente ano.

II – ANÁLISE

O Requerimento tem por fundamento o art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, que tem a seguinte redação:



Art. 40. A ausência do Senador, quando incumbido de representação da Casa ou, ainda, no desempenho de missão no País ou no exterior, deverá ser autorizada mediante deliberação do Plenário, se houver ônus para o Senado.

§ 1º A autorização poderá ser:

I - solicitada pelo interessado;

II - proposta:

a) pela Presidência, quando de sua autoria a indicação;

b) pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, no caso de missão a realizar-se no estrangeiro;

c) pela comissão que tiver maior pertinência, no caso de missão a realizar-se no País;

d) pelo líder do bloco parlamentar ou do partido a que pertença o interessado.

§ 2º Na solicitação ou na proposta deverá ser mencionado o prazo de afastamento do Senador.

§ 3º A solicitação ou proposta será lida no Período do Expediente e votada em seguida à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 4º No caso do § 1º, I e II, d, será ouvida a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ou a que tiver maior pertinência, sendo o parecer oferecido, imediatamente, por escrito ou oralmente, podendo o relator solicitar prazo não excedente a duas horas.

§ 5º Os casos de licença serão decididos pela Mesa com recurso para o Plenário.

No caso, o pedido insere-se no previsto no inciso I, do § 1º, combinado com o § 4º, em que o requerimento é submetido a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Acolhido do ponto de vista regimental, cabe registrar que não se encontra óbice também no aspecto de mérito do requerimento. Trata-se da participação do ilustre Senador José Medeiros em cerimônia organizada pela comunidade brasileira residente nos Estados Unidos da América, com vistas à outorga de homenagem aos brasileiros que tenham se distinguido naquele país.

Deve-se ressaltar que a questão do bem-estar de brasileiros que, em grande número, optaram por deixar o País e viver no exterior tem sido, por diversas vezes, tema de debate no âmbito deste colegiado. Daí



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALDIR RAUPP

também a importância da presença, em eventos como a homenagem em pauta, de senadores convidados a ali representarem o Senado Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, em face da adequação regimental e da conveniência política da matéria em exame, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 304, de 2016.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator